EDITAL DE CONVITE

1.LICITAÇÃO POR CONVITE N° 044/2019

- **1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, por meio **COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, com sede na Praça Tiradentes s/nº Centro Cabo Frio RJ torna público que, devidamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 92555/2018 fará realizar, no **dia 29 de Agosto de 2019, às 15:00 horas**, no sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro Cabo Frio/RJ, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- **1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser comunicadas aos adquirentes do edital, **via e-mail**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a modificação **não alterar** a formulação das propostas.
- **1.3** O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos na COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, na Praça Tiradentes s/nº Centro Cabo Frio RJ, no prazo de até 24 horas antes, conforme Art. 22, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, da data marcada para início da sessão.
- **1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Praça Tiradentes s/nº Centro Cabo Frio RJ, de acordo com os horários de expediente do setor de Protocolo da Prefeitura , por meio do telefone (0xx22) 31999017 / 31999018/ 31999019, ramal 255, ou ainda através do endereço eletrônico demat.pmcf@outlook.com
- **1.5** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados pela forma prevista na cláusula 1.2 deste edital.

2- DO OBJETO, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

- 2.1 O objeto do presente CONVITE, é a CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAFE, AÇÚCAR, ADOÇANTE, FILTRO DE PAPEL E COPO DESCARTÁVEL, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Cultura, especificados e quantificados na forma da proposta (*Anexo I*).
- 2.2 O fornecimento do objeto será da forma especificada no CONTRATO, sempre que necessário, em 05 (cinco) dias após solicitação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.
- **2.3** O prazo para a primeira entrega do material pela CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 807, - ROYALTIES PELO ESCEDENTE DA PRODUÇÃO

FICHA: 1063.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0005 – DIVERSIDADE CULTURAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO.

3.2 O valor total previsto objeto desta licitação é de R\$: 8.375,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais).

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.



- **5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **5.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **5.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **5.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **6.1.1** Poderão participar da licitação, além dos convidados, cadastrados ou não, que, até <u>24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, manifestem a sua intenção perante a Comissão de Licitação.</u>
- **6.1.2.** Entregar fora do envelope: As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, <u>ou por procurador</u> munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "A" e "B". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.
- **6.1.3** Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 6.1.2 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.
- **6.1.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

- **6.1.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- **6.1.6** Sendo a empresa MEI/ME/EPP, deverá entregar fora de qualquer envelope a declaração de enquadramento (Anexo IV);
- **6.1.7** Todos os licitantes convidados cadastrados ou não, deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3.
- **6.2.** Os licitantes deverão apresentar os documentos e as propostas exigidas no presente Edital em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:
- **6.2.1.** ENVELOPE "A" **DOCUMENTAÇÃO** 01 (UMA) VIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONVITE Nº 044/2019.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA **(RAZÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA E CNPJ)** E ENDEREÇO DA LICITANTE

6.2.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTA - 02 (DUAS) VIAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONVITE Nº 044/2019.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA **(RAZÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA E CNPJ)** E ENDEREÇO DA LICITANTE.

- **6.2.3.** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **6.2.4**. Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.2.3., com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

6.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".

- **6.3.1.** Contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração contratual;
- **6.3.2.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Federal (Tributos Estaduais e Federais e INSS), do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme Art 29, III da lei 8666/93;
- **6.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante;
- **6.3.5.** Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho CNDT);
- 6.3.6. Declaração de cumprimento ao determinado no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, de que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Declaração de Não Empregar Menor, conforme Anexo III:
- **6.3.7**. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Aceitação das Condições da Carta Convite, conforme modelo do *Anexo V.*

6.4. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.4.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, <u>contados de sua expedição</u>.

6.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "B".

- **6.5.1.** Os documentos do ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados papel timbrado da Empresa, contendo Razão Social, Endereço e CNPJ as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal e carimbadas. Os preços serão apresentados **em algarismos e por extenso** e cotados em moeda nacional, **prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso**.
- **6.5.2.** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto

desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.6. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.6.1.** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.
- **6.6.2.** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes "A" de todos os licitantes, podendo a documentação deles ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão <u>poderá</u> ser suspensa para julgamento da habilitação.
- **6.6.3.** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.
- **6.6.4.** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.
- **6.6.5.** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, <u>desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação</u>. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.
- **6.6.6.** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" PROPOSTA DE

PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei (02 dias úteis). No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data darse-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

- **6.6.7.** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados a habilitação, <u>salvo</u> em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- **6.6.8.** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.
- **6.6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas que tiverem preço manifestamente inexegüível, ou superiores ao valor do objeto desta licitação, conforme item 3.2.
 - a) Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.
- **6.7.** A licitação somente poderá ter prosseguimento se houver a apresentação de três propostas válidas, na forma do disposto na cláusula 6.5.1.
- **6.8.** Se não houver a apresentação de no mínimo três propostas válidas, conforme previsto na cláusula 6.5.1, poderá a Comissão suspender a sessão e baixar o processo em diligência para o setor requisitante a fim de que seja justificado se há limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, na forma do disposto no § 7º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.
- **6.9.** Caso uma destas circunstâncias tenha sido devidamente comprovada, poderá a Comissão dar prosseguimento ao certame com número inferior ao de três propostas válidas. Caso contrário, deverá ser realizada nova licitação.
- **6.10.** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 6.5.1 e 6.12.



- **6.11.** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.
- **6.12.** .Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta deverá ser feito no ato da sessão.
- **6.13.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **6.13.1** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 6.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.13.2** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.14.** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.10.
- **6.15.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.
- **6.16.** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela **COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.
- **6.16.1** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 6.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à

COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- **6.17** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
- **6.18** O julgamento das propostas de preços (envelopes "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.
- **6.19** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- **6.19.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da (o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- **6.20.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **6.21.** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- **6.22.** O licitante vencedor **poderá** ser instado a apresentar amostra do produto cotado para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por uma das formas previstas na cláusula 2.1.
- **6.23.** A amostra será analisada por representante do **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

- **6.24.** As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.
- **6.25.** A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado por uma das formas previstas na cláusula 1.2 para ciência do laudo e retirada da amostra.
- **6.26.** A desclassificação da proposta, na forma prevista na cláusula 6.25, acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7 - DA ADJUDICAÇÃO

- **7.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- **7.2.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o **COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será em conformidade com a nota fiscal apresentada pela licitante vencedora e atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** e dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia útil a contar da apresentação da referida nota fiscal;
- **9.2.** O pagamento ao adjudicatário será feito por meio de depósito bancário, *online*, conforme nota fiscal apresentada, quanto a entrega do material, devidamente atestada;

- **9.3.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo:
- **9.3.1.** Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);
- **9.3.2.** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento;
- **9.4.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **10.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **10.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- **10.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **10.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- **10.3.1** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do item 10.1, é de competência do Secretário Municipal, conforme art. 87 § 3º da Lei 8.666/93.
- **10.4** A multa administrativa, multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis; Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior
- **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- **10.5.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do item 10.1:
- a) não poderá ser aplicada em prazo de ate 02 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **10.6.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item 10.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

- **10.6.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **10.8.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **10.9.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **10.10.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **10.10.1** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **10.10.2.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 10.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 10.1.
- **10.10.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **10.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- **10.12.** As penalidades previstas no item 10.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **10.12.1.** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer

Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.13. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município de Cabo Frio e posteriormente encaminhado ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavadura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos a SUB-COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, sua decisão.
- **11.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **11.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, conforme o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- **12.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- **12.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital ,excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- **12.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **12.5.** A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

MINUTA DE CONTRATO.

Cabo Frio/RJ, 22 de Agosto de 2019.

Milton Alencar Júnior Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		

PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	CAFÉ 500GR.	UND	385		
02	AÇÚCAR REFINADO 1KG.	UND	170		
03	ADOÇANTE LÍQUIDO 100 ML.	UND	60		
04	FILTRO DE PAPEL № 103	UND	180		
05	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100 – CAIXA C/ 25 PAC.	CAIXA	10		
06	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100 – CAIXA C/ 25 PAC.	CAIXA	03		

Validade da Proposta: 60 dias

À Coordenadoria Geral de Compras e Licitações, apresentamos esta proposta com os preços e prazos acima indicados sob as condições da Carta Convite nº 030/2019, às quais nos submetemos integralmente.

Local e Data	Assinatura e Carimbo do Proponente



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO III

Declaração em Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração de Não Empregar Menor

Carta Convite nº 044/2019 À Comissão Permanente de Licitação A Empresainscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da n^o..... Identidade **CPF** Carteira do n^o, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Local e data

Responsável Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

completo) , neste ato repres	sentada pelo seu	, sediada na (endereço representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de
identidade nº, DEC l porte, empresário individual o 11.488, de 2007, cumprindo, a termos da Lei Complementa	LARA que é mici ou cooperativa en assim, os requisito ar nº 123/06, e ma, estando apta	roempresa, empresa de pequeno quadrada no artigo 34 da Lei nº os legais para tal qualificação, nos que não possui quaisquer dos a exercer o direito de tratamento
	Local /Data	
	Responsável Leç	gal

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado

com CNPJ)

19



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

Carta Convite nº 044/2019 À Comissão Permanente de Licitação A Empresa inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Identidade nº..... CPF Carteira de do **DECLARA**, para fins de participação da licitação citada, que não foi declarada inidônea e não é impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar em a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, aceita em todos os termos as condições estabelecidas na Carta Convite do presente Certame. Por verdade Assina o presente. Local e data Responsável Legal

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2019 Processo nº 92555/2018

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/n°, Centro – Cabo Frio/RJ - CEP n° 28.906-200, neste ato representado pelo nacionalidade. estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxx-x, inscrito no C.P.F. sob o n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Cidade de XXXXXXXX, e a empresa inscrita no n^o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ com sede а neste ato representado procurador pelo nacionalidade. estado civil, portador da carteira de identidade n ° XX.XXX-X, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.xxx.xxx, residente na Rua vencedor da Carta Convite nº 044/2019, conforme Processo nº 78288/2018, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante respectivamente. CONTRATANTE denominadas. CONTRATADO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE, FILTRO DE PAPEL E COPO DESCARTÁVEL, conforme Anexo / do Edital, para a Secretaria Municipal de Cultura. Esses atendimentos serão executados de acordo com os termos a Carta Convite nº 044/2019, condições e proposta do CONTRATADO que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e destas Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- 1) O prazo para entrega dos materiais será de até **12 (doze) meses**, contados a data de assinatura do presente instrumento.
- 2) A entrega dos materiais será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no local determinado por ela.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1)O fornecimento objeto do presente Contrato, está orçado em R\$:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com recursos orçamentários oriundos da FONTE: 807, - ROYALTIES PELO ESCEDENTE DA PRODUÇÃO FICHA: 1063.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0005 – DIVERSIDADE CULTURAL NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO.

- 2) O pagamento será feito mediante depósito bancário, *on-line,* à vista, quando da apresentação pelo Contratado das faturas relativas ao fornecimento efetuado.
- 3) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die,* pelo índice de 1% (um por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade do CONTRATADO. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.
- 4) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

O CONTRATADO fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando da Carta Convite nº xxx/2019, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderá também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos, em conformidade com a Lei 8666/93 Art. 55.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pelo CONTRATADO.
 - 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
 - 3) Se o CONTRATADO falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidas pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com o CONTRATADO, sua massa falida ou sucessores da massa.
 - 4) Se o CONTRATADO transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.
 - 5) Se, na entrega dos materiais, vier o CONTRATADO comprometer a ordem ou a segurança pública.
 - 6) Se o CONTRATADO deixar de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos equipamentos, devendo os mesmos já entregues serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
 - 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
 - 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio, XX de XXXXXXXX de 2019.

p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO - Contratante

XXXXXXXXXX Secretário Municipal de Cultura

- Contratado

TESTEMUNHAS:

1)	2)	
NOME:	NOME:	
IDENT.:	IDENT.:	
C.P.F.:	C.P.F	